



## **DECRETO Nº 3.134, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**(Revogado pelo Decreto nº 3.187, de 8 de junho de 2020)**

Altera o Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Serra Talhada e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

(Vide **Decreto nº 3.132, de 2020**)

(Vide **Decreto nº 3.135, de 2020**)

(Vide **Decreto nº 3.137, de 2020**)

(Vide **Decreto nº 3.169, de 2020**)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020, consignou que pode sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 foi alterado pelo **Decreto Estadual nº 48.822, de 17 de março de 2020**;

**Considerando** a **Portaria Interministerial MJSP/MS nº 5, de 17 de março de 2020**,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

§ 6º As medidas previstas nos incisos I, V, VI e VIII do caput deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 8º Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches, inicialmente de 18 até 31 março do corrente ano, prorrogável, caso necessário.

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretária Municipal de Educação, cuja regulamentação será definida por portaria.

Art. 16. (...)

IV – suspensão das práticas esportivas, campeonatos, peladas, em praças, quadras poliesportiva e no Estádio Pereirão;

V – suspensão das apresentações de shows artísticos em casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

VI – suspensão das atividades de todas as academias de ginástica e similares e atividades de teatro;

VII – suspensão das atividades de saúde bucal/odontológica, na rede de saúde pública municipal da atenção primária e secundária (CEO), exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

Art. 18. Em casos de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como previsto nos arts. 268 e 330 do Código Penal, conforme [Portaria Interministerial MJSP/MS nº 5, de 17 de março de 2020.](#)”

**Art. 2º** As agências de viagens e similares devem encaminhar, por intermédio do e-mail [coronavirus@serratalhada.pe.gov.br](mailto:coronavirus@serratalhada.pe.gov.br), preferencialmente, ou por ofício dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, a lista de clientes residentes em Serra Talhada com nomes, telefones/celulares e endereço, que viajaram e os que já retornaram nos últimos 20 (vinte) dias.

**Parágrafo único.** O envio da relação de clientes de que trata este artigo deve ser permanentemente atualizada na medida que novas viagens e retorno ocorram.

**Art. 3º** A Administração do Terminal Rodoviário de Serra Talhada deve enviar, por intermédio do e-mail [coronavirus@serratalhada.pe.gov.br](mailto:coronavirus@serratalhada.pe.gov.br), preferencialmente, ou por ofício dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, informações quanto aos dias, horários e localidade de origem das linhas de ônibus que desembarcam em Serra Talhada.

§ 1º O envio da relação de itinerários de que trata este artigo deve ser permanentemente atualizada na medida que novas linhas sejam implantadas. ([Parágrafo renumerado pelo Decreto nº 3.169, de 2020](#))

§ 2º Além das informações constantes no caput deste artigo, assim que o ônibus sair do local de origem a Administração do Terminal Rodoviário de Serra Talhada deverá informar a Vigilância Sanitária Municipal a quantidade de passageiros que desembarcarão no Município de Serra Talhada. ([Redação dada pelo Decreto nº 3.169, de 2020](#))

**Art. 4º** Os hotéis, pousadas e similares devem encaminhar, por intermédio do e-mail [coronavirus@serratalhada.pe.gov.br](mailto:coronavirus@serratalhada.pe.gov.br), preferencialmente, ou por ofício dirigido a Secretaria Municipal de Saúde, a lista de hóspedes com os nomes, telefones/celulares e endereço, das pessoas que vierem a se hospedar a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 5º** Os passageiros de transportes coletivos oriundos de localidades em que houve registro significativo de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Serra Talhada, recomenda submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença.

**Parágrafo único.** Em se tratando de visitante não residente no Município de Serra Talhada, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado.

**Art. 6º** Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinado: [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.135, de 2020\)](#)

I – a suspensão do funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, clubes sociais, salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.135, de 2020\)](#)

§ 1º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega (delivery). [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.135, de 2020\)](#)

§ 2º As medidas restritivas previstas neste artigo não alcançam os restaurantes, lanchonetes e similares instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, que deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.137, de 2020\)](#)

§ 3º As medidas restritivas previstas neste artigo não alcançam os setores de abastecimento destinados ao abastecimento alimentar da população localizados na feira livre e mercado público, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, devendo observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.135, de 2020\)](#)

**Art. 7º** As Secretarias, Autarquias e Fundação Municipal e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o Decreto Municipal nº 3.132, de 16 de março de 2020, e alterações, nos limites de suas atribuições.

**Art. 8º** Os canais oficiais eletrônicos de comunicação da Prefeitura Municipal de Serra Talhada sobre o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) são:

I – site: [www.serratalhada.pe.gov.br](http://www.serratalhada.pe.gov.br);  
II – e-mail: [coronavirus@serratalhada.pe.gov.br](mailto:coronavirus@serratalhada.pe.gov.br);  
III – telefone/celulares:

- a) (87) 3831-6646 – Ouvidoria da Saúde;
- b) (87) 9.9632-5751 (não funciona por WhatsApp) – Ouvidoria da Saúde;
- c) (87) 9.9626-2505 (funciona por WhatsApp) Ouvidoria Geral Município/Fala Cidadão.

IV – Canal Coronavírus no aplicativo de mensagens Telegram. Para ser adicionado basta acessar no link <https://t.me/coronavirusst> em qualquer aplicativo de mensagens no seu celular.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 18 de março de 2020.

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**

– Prefeito –

**Decreto nº 3.134.2020 – Altera o Dec nº 3.132.2020 (Enfrentamento Coronavírus)**